



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃO	1
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃO	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃO	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS	8
EDITAIS	10

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE MAIO DE 2018.

- 1- PROCESSO- TCE - AM nº 1595/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Acordo de Cooperação Técnica.
- 4- Partes: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e Câmara Municipal de Manaus.
- 5- Advogado: Não possui.
- 6- Manifestação da Consultoria Técnica: Informação 139/2018
- 7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 179/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base a manifestação da Consultoria Técnica – CONSULTEC, no sentido de:

8.1. RATIFICAR o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Câmara Municipal de Manaus, que tem o fim de estabelecer a mútua cooperação entre a CMM e o TCE/AM, visando implementar a fiscalização conjunta entre as Instituições no que se refere à inspeção e auditoria concomitante da execução da obra de construção do prédio anexo e adequação da Câmara Municipal de Manaus, que tem como objetivo a construção de 10 (dez) gabinetes para os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo, bem como adequação dos gabinetes antigos para novas salas de reuniões de vereadores, sala de comissões, sala do consumidor, ouvidoria, corregedoria e arquivo administrativo, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições;

8.2. Após, encaminhar os autos à Secretaria Geral – SEGER para publicar o extrato do referido Acordo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico, em atenção à cláusula oitava do documento.

Em seguida, encaminhar os autos à SECEX para, juntamente à DICOP, adotarem medidas pertinentes à implementação dos objetivos deste acordo;

9- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de julho de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1449/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Concessão de Indenização de Licença Especial.

4- Interessado: Sergio Augusto Meleiro da Silva, servidor desta Corte de Contas.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DIRH, DIPREFO, DIORFI.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: Parecer nº 680/2018 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 180/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da DIRH, da DIPREFO, da DIORFI e da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Senhor SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA, servidor desta Corte de Contas no Cargo de Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 18082-A;

9.2. RECONHECER o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2012/2017;

9.3. DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no art. 78, da Lei Estadual 1762/86, c/c art. 16, V, da Lei 3486/10, alterada pela Lei 3627/11 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.4. ARQUIVAR os autos, nos termos do artigo 51, da Lei nº 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 04 de julho de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 538/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Verbas rescisórias.

4- Interessado: Juan Vila Beneyto.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DIRH

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- DECISÃO: nº 181/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 2

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base a manifestação da DIRH, no sentido de:

8.1. Proceder ao ARQUIVAMENTO dos autos, tendo seu exame sido prejudicado, nos termos do art. 29, §1º, XII da Res. nº. 04/2002, considerando que tramita nesta Corte de Contas o Processo nº. 345/2018, autuado no dia 23.01.2018, que tem por objeto a mesma solicitação dos presentes autos, o que caracteriza duplicidade.

9- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de julho de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº239/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Concessão e pagamento de Adicional por Tempo de Serviço.

4- Interessado: Maria do Perpétuo Socorro Ferreira de Lima, servidora desta Corte de Contas.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DIRH

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: Parecer nº 669/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 183/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da DIRH e da DIJUR, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido formulado pela Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA, servidora desta Corte de Contas, Matrícula n.º 000.329-8A, Analista Técnico A, lotada na Secretaria Geral – SEGER, uma vez que este não possui direito ao valor requerido;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH que registre o decisório nos assentamentos funcionais da servidora e dê ciência à interessada quanto ao indeferimento do pedido em questão;

9.3. ARQUIVAR os autos, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 04 de julho de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1391/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Concessão de Licença Especial.

4- Interessado: Laís Regina Lima Paixão e Silva, servidora desta Corte de Contas.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DIRH

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: Parecer nº 656/2018

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 182/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da DIRH e da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Senhora LAIS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnica de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº. 5320-B, lotada na CONSULTEC;

9.2. RECONHECER o direito da requerente quanto à Licença Especial, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1762/1986, relativa ao quinquênio de 2012/2017;

9.3. DETERMINAR à DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativas ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

9.4. ARQUIVAR os autos, nos termos do artigo 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 04 de julho de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1261/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria.

4- Interessado: Lúcio Guimarães de Góis, servidor desta Corte de Contas.

5- Advogado: Não possui.

6- Unidade Técnica: DIRH

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: Parecer nº 664/2018

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 184/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, tendo por base as manifestações da DIRH e da DIJUR, no sentido de:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.523/2017.	R\$ 10.943,12
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.565,87
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.	R\$ 2.188,62
Adicional de Tempo de Serviço (15%) – Lei nº. 1.762/1986 – Artigo 90, inciso III, c/c o artigo 30 da Lei nº. 2.531/1999.	R\$ 1.641,47
TOTAL	R\$ 21.339,08
13º Salário – Duas parcelas - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e inclui o §3º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.	R\$ 21.339,08

DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos do artigo 51, da Lei Estadual nº. 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

10- Ata: 23ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 3

11- Data da Sessão: 04 de julho de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 06 DE JUNHO DE 2018.

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10159/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALCILENE TORRES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 160314-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SUSAM, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: ALCILENE TORRES DA SILVA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALCILENE TORRES DA SILVA.

PROCESSO Nº 10556/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RITA DE CASSIA PINTO FARIAS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE,

REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 101340-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 AGOSTO DE 2017.
INTERESSADA: RITA DE CASSIA PINTO FARIAS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD
PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RITA DE CASSIA PINTO FARIAS.

PROCESSO Nº 11486/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL III, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 427, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 01 DE AGOSTO DE 2015

INTERESSADA: E OLIDES ROSAS PEREIRA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DAR CIÊNCIA À SRA. OLIDES ROSAS PEREIRA.

PROCESSO Nº 11044/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA ALMIDA CONDE ESTEVES, NO CARGO DE ES-MÉDICO I-10, MATRÍCULA Nº 063198-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

INTERESSADA: ROSA ALMIDA CONDE ESTEVES

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSA ALMIDA CONDE ESTEVES.

PROCESSO Nº 10815/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NAZARÉ DE SOUZA OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ASSISTENTE EM SAÚDE C-07), MATRÍCULA Nº 063.834-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA 021/2017.

INTERESSADA: MARIA NAZARÉ DE SOUZA OLIVEIRA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NAZARÉ DE SOUZA OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 10583/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO SOUZA FARIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 159860B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA DO CARMO SOUZA FARIAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A SRA. MARIA DO CARMO SOUZA FARIAS.

PROCESSO Nº 10534/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE LOPES FERREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 0134970A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARLENE LOPES FERREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 4

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE LOPES FERREIRA DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 11001/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ODETE NARA CARLOS VIEIRA BERNARDES, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA Nº 0002437-A, DO QUADRO CMM, PUBLICADO NO D.O.M. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: ODETE NARA CARLOS VIEIRA BERNARDES

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ODETE NARA CARLOS VIEIRA BERNARDES.

PROCESSO Nº 10277/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. HAROLDO BANDEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 137228-9A, NO CARGO DE 3º SARGENTO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO EM 04 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: HAROLDO BANDEIRA DA SILVA

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. HAROLDO BANDEIRA DA SILVA. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13738/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ALEUDA MARIA DE SOUZA GOMES, NO CARGO DE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO C-08, MATRÍCULA Nº 065.111-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 224/2017 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADA: ALEUDA MARIA DE SOUZA GOMES

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ALEUDA MARIA DE SOUZA GOMES.

PROCESSO Nº 10642/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BATISTA DE SOUZA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 1641760A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BATISTA DE SOUZA.

PROCESSO Nº 10790/2018

APENSO: Nº 10705/2018

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. NIVALDO CABRAL DA SILVA, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 125.646-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: NIVALDO CABRAL DA SILVA

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. NIVALDO CABRAL DA SILVA. CONCEDER PRAZO AO AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 11180/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, NO CARGO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, CLASSE 3, PAD I, AT3, MATRÍCULA Nº 189874-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO.

PROCESSO Nº 10764/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZILA DINELLY CALDAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 116192-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA ZILA DINELLY CALDAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ZILA DINELLY CALDAS.

PROCESSO Nº 10954/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. WANDA MADDY SIMÕES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 107350-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: WANDA MADDY SIMÕES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. WANDA MADDY SIMÕES.

PROCESSO Nº 10772/2018

APENSO: Nº 13566/2016

OBJETO: RETIFICAÇÃO DE REFORMA DO SR. ALEX BARBOSA MONTEIRO, NO CARGO DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA Nº 1696610-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: ALEX BARBOSA MONTEIRO

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PM/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A RETIFICAÇÃO DE REFORMA DO SR. ALEX BARBOSA MONTEIRO.

PROCESSO Nº 10321/2018

APENSO: 10881/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL COLARES LIMA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 587/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 29/08/17.

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11327/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NICÉIA DE ARRUDA BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-A, MATRÍCULA Nº 104.744-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA NICÉIA DE ARRUDA BARBOSA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 5

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL A SRA. MARIA NICÉIA DE ARRUDA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10458/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 9C, MATRÍCULA Nº 013.411-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 229/2016.

INTERESSADO: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO SANTOS DA SILVA.

PROCESSO Nº 12006/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO DA SILVA GONZAGA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC 07/41313 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0204 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: HUMBERTO DA SILVA GONZAGA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO DA SILVA GONZAGA.

PROCESSO Nº 11296/2018

OBJETO APOSENTADORIA DA SRA. IVANETE FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 006062-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADA: IVANETE FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A SRA. IVANETE FERREIRA DA SILVA.

PROCESSO Nº 10645/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSIVALDO MOREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 011043-4A DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: JOSIVALDO MOREIRA DE SOUZA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSIVALDO MOREIRA DE SOUZA.

Manaus, 12 de julho de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 173/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

RESOLVE:

I – INCLUIR a servidora ALBANIRA ALVES DE BARROS matrícula nº 000.617-3A na Portaria 156/2018-GP/Secex, datada de 28/06/2018, publicada no DOE em 04/07/2018, designando-o para no período de 24/07 a 31/07, fiscalizar as contas dos Municípios de Jurua, Prefeitura e Câmara, exercício de 2017, no que se refere à Receita Pública e à Gestão Fiscal, nos termos do Plano de Inspeção da Dicrea;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 8 (oito) diárias ao servidor designado no item I;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 6

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 174/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

R E S O L V E:

I – RETIFICAR a Portaria nº 144/2018-GP/Secex, de 26/06/2018 (Item VI) publicada no D.O.E. de 04/07/2018, referente a concessão de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR, matrícula nº 000.701-3A, para o servidor PAULO NEY MARTINS OMENA, matrícula nº 000.134-1A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 385/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 04.07.2018,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 16 e 17.07.2018, participar de reunião com Dr. Ivan Lelis Bonilha, Presidente do Instituto Rui Barbosa, na cidade de Curitiba/PR, e no dia 18.7.2018, participar de reunião, na

condição de membro do Conselho Fiscal da ATRICON, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 175/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – RETIFICAR os Itens I e II da Portaria nº 154/2018-GP/Secex, datada de 28/06/2018, publicada no DOE em 04/07/2018 alterando o período da Inspeção para 18/07 a 30/07/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Julho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 226/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1821/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, matrícula n.º 001.952-6A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 7

trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 228/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1844/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora MERISA MONTEIRO MENDES, Matrícula n.º 000.502-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 229/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1845/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais como adiantamento em favor da servidora MERISA MONTEIRO MENDES, Matrícula n.º 000.502-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 230/2018-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1848/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor JOSÉ CARLOS ZANOTO, Matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 8

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 1728/2018

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA KAELE LTDA.

(SR. JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA – OAB/AM Nº 5761

– REPRESENTANTE DA EMPRESA)

REPRESENTADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER

EXECUTIVO – CGL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA KAELE LTDA., EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 609/2018 – CGL.

APENSOS: -

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 12/2018 - GCMELLO

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de Medida Cautelar em virtude de possíveis irregularidades suscitadas empresa Kaele Ltda. acerca do Pregão Eletrônico nº 609/2018 – CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos rodoviários, para a realização dos serviços de remoções, rebocamentos e guinchamentos de veículos leves e médios, com fornecimento de motorista e ajudante, destinado a atender às necessidades do setor operacional, bem como do setor de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 135/136, publicado na Edição nº 1851 do D.O.E do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (fl.137), admitindo o presente feito como Representação com pedido de Medida Cautelar e ordenando a remessa do feito ao Relator para apreciação, nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Em atenção ao supracitado comando, os autos foram encaminhados ao Aud. Mário Filho que, na ocasião, declarou-se impedido por motivo de foro íntimo, solicitando a redistribuição do feito a outro membro desta Corte de Contas (fl.138).

Ato contínuo, o processo fora distribuído à minha Relatoria (fl.141), razão pela qual passo a manifestar-me sobre a cautelar.

Preliminarmente, faz-se necessário salientar que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno do TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos

casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

No que tange à legitimidade, estabelece o artigo mencionado que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. A previsão regimental encontra-se amparada no art. 5º, XXXIV, “a”, da CRFB/88, o qual prevê o direito de petição, garantindo a todos o direito de peticionar aos Poderes Públicos contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Dessa forma, em observância ao dispositivo normativo desta Corte de Contas e ao comando constitucional, resta-se evidente a legitimidade da empresa Kaele Ltda. para ingressar com a presente demanda.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Adentrando-se ao mérito do pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni iuris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Em relação ao requisito *fumus boni iuris*, verifico que este foi devidamente demonstrado pela Representante uma vez que o Edital do Pregão Eletrônico nº 609/2018 – CGL, aparentemente, apresenta violação à Lei nº 8.666/93, bem como à Constituição Federal. Explico.

A Constituição Federal de 1988, com o escopo de garantir o interesse público e atender à isonomia, estabeleceu, como regra geral, em seu art. 37, XXI, que as compras de bens e contratações de serviços pela Administração Pública devem ser feitas através de licitação como forma de eleger a proposta mais vantajosa para o Estado.

Entretanto, para alcançar a proposta mais vantajosa, a Administração deve obedecer aos princípios administrativos previstos no art. 37, *caput*, da CRFB/88, garantindo a todos os participantes as mesmas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 9

condições de concorrência, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Compulsando a petição, verifico que a Representante alega, em síntese, que o Edital nº 609/2018 – CGL viola a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/1993), possuindo as seguintes irregularidades: a) Previsão no Instrumento Convocatório de critério para julgamento e classificação das propostas o “Menor Preço Global”, ao passo em que o objeto da licitação deveria ser contratado por item, haja visto não gerar quaisquer prejuízos à Administração sua contratação individualizada; b) Imprecisão acerca das exigências que tratam do atestado de capacidade técnica, uma vez que o Edital não caracteriza se o objeto constante dos referidos atestados poderá ser semelhante ou terá que ser exatamente igual ao objeto da licitação; c) Contradição entre o Projeto Básico e o Edital no que tange à apresentação de amostra, uma vez que o Projeto Básico requer a apresentação parcial do objeto da licitação, enquanto o Edital solicita a apresentação total dos itens; d) Prazo irrazoável para apresentação de amostra e entrega dos veículos que serão locados.

Analisando as impropriedades elencadas pela Representante, entendo que estas precisam ser esclarecidas por parte da Administração Pública, uma vez que podem vir a restringir a ampla competitividade e a isonomia dos licitantes. Vejamos.

No que tange ao parcelamento do objeto da licitação, faz-se necessário salientar que a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu artigo 23, §1º, que a Administração Pública promoverá o parcelamento do objeto quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto, conforme se verifica abaixo:

Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O objetivo do parcelamento (contratação por item) é ampliar a competitividade, buscando maior número de participantes que, embora não dispondo de capacidade para a contratação da integralidade pretendida, podem fazê-lo em relação a itens ou unidades individualmente consideradas; bem como gerar mais economia à Administração Pública que poderá obter melhores ofertas em virtude do aumento da disputa.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, devidamente sumulado, *in verbis*:

Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por

preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo)

Apesar da contratação por item ser normalmente utilizada como critério nas licitações, não se pode olvidar que é necessário o preenchimento dos requisitos contidos no art. 23, §1º, da Lei de Licitações. Ou seja, faz-se imprescindível um estudo técnico com avaliação do mercado.

Por outro lado, quando a Administração Pública opta pela formação de lotes, além de aferir a semelhança e relação entre eles, deve ter o cuidado de evidenciar que há no mercado empresas capazes de entregar todos os itens que compõem o lote, e que tal opção não restringirá desnecessariamente a competitividade da licitação, pois a compra de elevada quantidade de itens em lote único pode vir a restringir a competitividade sob duas faces: i) na qualificação técnico-operacional e econômico-financeira; e ii) no próprio interesse da licitante, que pode declinar da proposta por não possuir capacidade técnica e logística para o fornecimento integral, mas que os teria caso as quantidades fossem menores.

Sendo assim, entendo que a Administração deve prestar esclarecimentos acerca do critério de julgamento adotado, pois com base nos documentos acostados aos autos não é possível verificar as justificativas para a contratação global.

Em relação às demais impropriedades suscitadas pela Representante, não é possível afirmar com veemência que suas alegações são verídicas, entretanto, também não há como desconsiderá-las, uma vez que não consta nos autos documentos suficientes que possam afastar os alegados vícios licitatórios.

Ressalto ainda que não constatei nos documentos trazidos pela empresa Kaele Ltda. e no Portal de Transparência do Estado do Amazonas informações relativas ao valor estimado da contratação, sendo este necessário ao exame da exequibilidade das propostas dos licitantes.

Dessa forma, é dever constitucional desta Instituição, como órgão fiscalizador, em situações de urgência, de iminência de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 10

lesividade ao erário ou direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, adotar medidas que visam resguardar, tempestivamente, a legalidade e a moralidade da aplicação dos recursos públicos, pois muitas vezes a irregularidade de atos pode acarretar consequências danosas não só em relação à economia pública, mas de modo bastante significativo lesão de forma ampla ao erário.

Portanto, considerando que no presente caso faz-se necessária a obtenção de informações dos Representados acerca do processo licitatório e que este ainda se encontra em andamento, conforme se verifica no Portal da Transparência do Estado do Amazonas, entendo que o prosseguimento da licitação pode revelar dano potencial ao erário e à sociedade, uma vez que o Edital de Licitação aparentemente possui vícios que, neste momento processual, não podem ser aclarados.

Diante do exposto e tendo em vista o preenchimento simultâneo dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, concedo a cautelar no sentido de que o Departamento Estadual de Trânsito suspenda o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 609/2018 – CGL, até ulterior decisão.

Por todo exposto, nos termos do art. 1º e inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2002 - TCE/AM:

I – Defiro a Medida Cautelar para que o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN suspenda o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 609/2018 – CGL, que tem como objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos rodoviários, para a realização dos serviços de remoções, rebocamentos e guinchamentos de veículos leves e médios, com fornecimento de motorista e ajudante, destinado a atender as necessidades do setor operacional, bem como do setor de trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN, até ulterior decisão, tendo em vista a existência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida;

II – Determino à Secretaria do Pleno que adote as seguintes providências:

- Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- Dar ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos

disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

- Dar ciência do *decisum* à Representante, nos termos do art. 3º, IV, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- Oficiar o atual Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, encaminhando-lhe cópia desta Decisão Monocrática, para que tome ciência, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias acerca do cumprimento desta Medida Cautelar, bem como apresentar justificativas e/ou documentos acerca das supostas irregularidades suscitadas pela Representante, consoante dispõe o art. 1º, §3º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2018.

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 12 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. MAICON MARCIEL RIBEIRO MARTINS, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 11.533/2016 - Prestação de Contas Anual da Câmara de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Maicon Marciel Ribeiro Martins, Presidente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 11

Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, responsável pela Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, no curso do exercício de 2015; 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei 2423/96, c/c art. 308, da Res. 04/02- TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, pelo descumprimento das impropriedades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. 9.3. Dar ciência ao Sr. Maicon Maciel Ribeiro Martins, para que tome as medidas que entender cabíveis; 9.4. Determinar à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que: a) implemente sistema de controle de bens, bem como da utilização de combustíveis pelos servidores do órgão e Vereadores; b) mantenha pastas funcionais contendo documentos dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores; c) observe as normas das Leis 8.666 e 123/2006 nos futuro editais e convites, principalmente quanto ao fracionamento de despesas e modalidade de licitação cabível; d) substitua os contratados para prestação de serviços de assessoria contábil e jurídica por servidores efetivos, investidos após a realização de concurso público; e) tome as providências necessárias para que se dê cumprimento ao art. 39 da Lei 4.320/64, com a inscrição dos créditos tributários e não tributários em dívida ativa. 9.5. Determinar à Comissão de Inspeção-Dicami responsável pela Câmara de São Paulo de Olivença do exercício seguinte, que verifique o cumprimento das determinações acima; 9.6. Encaminhar cópia das fls. 1095/1173 à DICARP, para que verifique a legalidade dos atos aposentatórios, caso ainda não apreciados por esta Corte de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. IGSON MONTEIRO DA SILVA, ex-Prefeito de Coari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº PROCESSO Nº 11.350/2015 – Representação com pedido de medida cautelar formulada pela MG Comércio de Materiais para Uso Médico Ltda., em face do município de Coari por descumprimento de cláusula contratual do termo de contrato nº 1280/2013. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância como pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Parcialmente Procedente a presente Representação fórmula da pela empresa MG Comércio de Materiais Para Uso Médico Ltda – Me, contra a Prefeitura Municipal de Coari; 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Igson Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Coari, exercício de 2014, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002, no valor de R\$ 8.768,25, que devem ser recolhidos, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão

Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento dos arts. 60 e 61 da lei nº 4.320/64, conforme consta na fundamentação do Relatório/Voto.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 2991/2016, e cumprindo o Acórdão nº 322/2014-TCE-Tribunal Pleno, conforme item 8.1.2, nos autos do Processo nº 5538/2013, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Dilmar Santos Ávila. Prefeito Municipal de Maraã à época, reformar a Decisão nº 293/2012, proferida nos autos do processo nº 1958/2012, fica NOTIFICADO o Sr. DILMAR SANTOS ÁVILA, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 4.582,53 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RJ combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. Lindinalva Ferreira Silva, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no Processo TCE n. 13206/2017 – Admissão de Pessoal, em razão do Despacho datado em 09/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mario Manoel Coelho de Mello, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Julho de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



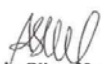
Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 81/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 1133/2016, referente ao Processo Seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Maués.

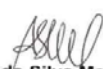
DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA AUGUSTA MONTEIRO DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Despacho do Relator, exarado nos autos do Processo TCE n.º 13733/2016, para que se manifeste sobre os questionamentos feitos pelo Órgão Técnico e Ministério Público.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Evandro Pereira de oliveira, firmado pela Secretária de Estado da Produção Rural - SEPROR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação n.º 156/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE n.º 11022/2018, que trata da Tomada de Contas de Concessão de Adiantamento, exercício de 2018,

disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

Jorge Guedes Lobo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Evandro Pereira de oliveira, firmado pela Secretária de Estado da Produção Rural - SEPROR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação n.º 157/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE n.º 11023/2018, que trata da Tomada de Contas de Concessão de Adiantamento, exercício de 2018, disponíveis na DICAD/AM para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

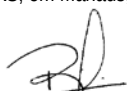
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

Jorge Guedes Lobo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam NOTIFICADOS os Srs. MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS E ADONAY RIBEIRO DOS SANTOS, a fim de conhecer o teor da Decisão 1266/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM n.º 11910/2017, que tem como objeto a Pensão Por Morte de Clarice Ribeiro Dos Santos, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de julho de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pág. 13

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 26/2018-DICAMI

À Senhora Rita Ferreira de Souza, ex-Secretária Municipal de Produção da Prefeitura Municipal de Maués

Processo nº 11.899/2017-TCE, que trata de Representação interposta pelos Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira, Procurador Geral do Município de Maués, contra o Sr. Raimundo Carlos Goês Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Maués, e a Sra. Rita Ferreira de Souza, ex-Secretária Municipal de Produção da Prefeitura Municipal de Maués, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor.

Prazo: 30 dias

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I da Resolução TCE 04/2002, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Júlio Assis Córrea Pinheiro, comunico a Vossa Senhoria, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Notificação nº 305/2017-DICAMI, cujo comunicado não foi possível materializar-se pelo Ofício nº 32/2018-DICAMI, no endereço oficial constante da Receita Federal, ante a justificativa dos Correios. Por fim, considerando que por Decisão Plenária os prazos dos processos eletrônicos ficaram suspensos do dia 25.8.2017 ao dia 9.3.2018, informe-se que o novo prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da última publicação do presente edital.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DAS NEVES MARÃES MOUTINHO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 726/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 07/2013, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos autos do Processo TCE nº 2328/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 113/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Yara Amazônia Lins Rodrigues Dos Santos (á época), fica NOTIFICADO Sr. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, Prefeito Municipal de Juruá (á época), para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 857/2017, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 85/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juruá e SEDUC, nos autos do Processo TCE nº 196/2016 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2018 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADA a Empresa Rotina Construções e Comércio LTDA – CNPJ nº 07.262.977/0001-26, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº 181/2018-DICOP (Relatório Técnico de Vistoria nº 116/2018-DICOP), reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 3759/2016, que trata da Termo de contrato de prestação de serviços de execução de conclusão de quadra poliesportiva padrão, no município de Envira.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 114/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença (a época), para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 14

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 542/2017- DEATV, que tratam da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 29/2012, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos autos do Processo TCE nº 4643/2014 e posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 001/2018-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97 da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Relator Sr. Mário Manoel Coelho de Mello, fica COMUNICADA a empresa LOPES E LOPES CONSTRUÇÕES LTDA, representante, em virtude da representação protocolada nesta corte de contas, para, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar manifestação acerca da documentação apresentada pelos Requeridos, conforme Ofício Nº 112/2018-DICOP, dispostos no Processo TCE nº 039/2018 que trata de "Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Lopes e Lopes Construções LTDA, em face do ato do Pres. da CML do poder executivo do município de Manaus-CLM e da subcomissão de licitação de infraestrutura, por supostas irregularidades na Conc. Nº 006/2017".

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 111/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator JÚLIO CABRAL, fica NOTIFICADO o Sr. MILTON FERREIRA DOS SANTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 663/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas Especial do Convênio nº 08/2013, celebrado entre a Associação dos

Grupos Folclóricos de Manaus e a MANAUSCULT, nos autos do Processo TCE nº 4255/2014, para posteriormente oferecer razões de defesa, nos prazos regimentais.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Davi Bortolossi, ex- servidor da SEMA, para no prazo de 15 dias (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 217/2017-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11.093/2017, que trata da Tomada de Contas Especial de adiantamento.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2018.

Jorge Guedes Lobo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, NOTIFICADO O SR. MIGUEL CAPOBIANGO NETO, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 1.632/2015 - Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora COPA, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Miguel Capobiango Neto, Antônio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, coordenadores e ordenadores de despesas, no exercício financeiro. ACÓRDÃO Nº 278/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 7 de junho de 2018 Edição nº 1839, Pag. 4, 10.1- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Sr. Miguel Capobiango Neto, Antonio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 15

responsáveis pela Unidade Gestora da Copa-UGP/COPA, referente ao exercício financeiro de 2014, conforme o art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96- LO/TCE); 10.2- Aplicar multa ao Sr. Antonio Evandro Melo de Oliveira no valor de R\$ 2.200,00, com fulcro no artigo 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pelas improbidades apontadas neste Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM; autorizando, desde já, a instauração do Processo de Cobrança Executiva do débito, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 10.3- Notificar o Sr. Miguel Capobianco Neto, Antonio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; 10.4- Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 12 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 1.632/2015 - Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora COPA, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Miguel Capobianco Neto, Antônio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, coordenadores e ordenadores de despesas, no exercício financeiro. ACÓRDÃO Nº 278/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 7 de junho de 2018 Edição nº 1839, Pag. 4, 10.1- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Sr. Miguel Capobianco Neto, Antonio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, responsáveis pela Unidade Gestora da Copa-UGP/COPA, referente ao exercício financeiro de 2014, conforme o art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96- LO/TCE); 10.2- Aplicar multa ao Sr. Antonio Evandro Melo de Oliveira no valor de R\$ 2.200,00, com fulcro no artigo 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pelas improbidades apontadas neste Relatório/Voto.

O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM; autorizando, desde já, a instauração do Processo de Cobrança Executiva do débito, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 10.3- Notificar o Sr. Miguel Capobianco Neto, Antonio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; 10.4- Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 12 de julho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica, NOTIFICADO O SR. ERALDO BOECHAT LEAL, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO TCE Nº 1.632/2015 - Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora COPA, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Miguel Capobianco Neto, Antônio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, coordenadores e ordenadores de despesas, no exercício financeiro. ACÓRDÃO Nº 278/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 7 de junho de 2018 Edição nº 1839, Pag. 4, 10.1- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Sr. Miguel Capobianco Neto, Antonio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, responsáveis pela Unidade Gestora da Copa-UGP/COPA, referente ao exercício financeiro de 2014, conforme o art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96- LO/TCE); 10.2- Aplicar multa ao Sr. Antonio Evandro Melo de Oliveira no valor de R\$ 2.200,00, com fulcro no artigo 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pelas improbidades apontadas neste Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM; autorizando, desde já, a instauração do Processo de Cobrança Executiva do débito, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 10.3- Notificar o Sr. Miguel Capobianco Neto, Antonio Evandro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 16

Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; 10.4- Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 12 de julho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica o senhor ERONILDO BRAGA BEZERRA – Ex-Secretário de Estado de Produção Rural -SEPROR, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 148/2016 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 5851/2009, referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 16/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018

Edição nº 1862, Pag. 17

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

